

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de soluções e equipamentos de áudio e vídeo com automação, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX LTDA.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções e equipamentos de áudio e vídeo com automação, incluindo a prestação de serviços de instalação, suporte técnico e operação assistida, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Pregão Eletrônico n.º. 900XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento e prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Microfone digital tipo Headset	Produtos (Patrimônio)	Unidade	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Microfone digital sem fio tipo bastão	Produtos (Patrimônio)	Unidade	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Microfone digital tipo lapela	Produtos (Patrimônio)	Unidade	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Receptor para microfones sem fio 4 canais	Produtos (Patrimônio)	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Combinador para antenas	Produtos (Patrimônio)	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Amplificador p/ antenas	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Distribuidor para antenas	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Base de recarga p/ baterias 8 posições	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Bateria recarregável p/ microfones	Produtos (Patrimônio)	Unidade	32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Extensor USB	Produtos (Patrimônio)	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Caixa acústica tipo 1	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Caixa acústica tipo 2	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Subwoofer	Produtos (Patrimônio)	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Extensor de áudio	Produtos (Patrimônio)	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Encorder AVoip HDMI 4K	Produtos (Patrimônio)	Unidade	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00

16	Decorder AVoip HDMI 4K	Produtos (Patrimônio)	Unidade	19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Flap p/ Tvs 43" (monitor de retorno)	Produtos	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Switcher 4K p/ câmeras c/ live Streaming	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Web Streamer 4K	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Conversor HDMI/SDI 4K	Produtos (Patrimônio)	Unidade	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Gravador AV profissional	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Apresentador sem fio	Produtos (Patrimônio)	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Processadora de automação de iluminação	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Fonte de alimentação para módulos	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Módulo de iluminação Dimmer para perfil LED	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Keypad de comando	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Módulo de iluminação ON/OFF 12	Produtos (Patrimônio)	Unidade	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	Refletor Fresnel	Produtos (Patrimônio)	Unidade	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	PAR LED RGBW	Produtos	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Interface DMX + Software de gerenciamento Cênico	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	Caixa acústica tipo 3	Produtos	Unidade	62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Amplificador tipo 1	Produtos (Patrimônio)	Unidade	11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Microfone de teto p/ videoconferência	Produtos	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	Microfone digital tipo bastão e receptor	Produtos (Patrimônio)	Unidade	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00

35	Microfone digital tipo Headset e receptor	Produtos	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	Processador digital de áudio tipo 1	Produtos (Patrimônio)	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Matrix HDMI 4x4	Produtos	Unidade	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38	Extensor HDMI 4K	Produtos (Patrimônio)	Unidade	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39	Câmera PTZ tipo 1	Produtos	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40	Microfone tipo line array	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Câmera ePTZ	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Processadora de automação tipo 2	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Rack com bandejas e acessórios	Produtos (Patrimônio)	Unidade	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44	Microfone gooseneck sem fio	Produtos (Patrimônio)	Unidade	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45	Access Point p/ sistema de microfones	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Base de recarga p/ microfones	Produtos (Patrimônio)	Unidade	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Cartão NFC para identificação	Produtos (Patrimônio)	Unidade	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
48	Bateria p/ microfone gooseneck sem fio	Produtos (Patrimônio)	Unidade	23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
49	Base de recarga para microfone tipo bastão	Produtos (Patrimônio)	Unidade	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Antena RF para microfones	Produtos (Patrimônio)	Unidade	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51	Processador digital de áudio tipo 2	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	Caixa acústica tipo 4	Produtos (Patrimônio)	Unidade	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Caixa acústica tipo 5	Produtos (Patrimônio)	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Amplificador tipo 2	Produtos (Patrimônio)	Unidade	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
55	Câmera PTZ tipo 2	Produtos (Patrimônio)	Unidade	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00

56	Joystick p/ câmeras PTZ	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
57	Elevador e monitor 17" para instalação em mobiliário	Produtos (Patrimônio)	Unidade	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00
58	Divisor de vídeo para monitores	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
59	Processadora para automação tipo 1	Produtos (Patrimônio)	Unidade	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
60	Painel de comando touchscreen	Produtos (Patrimônio)	Unidade	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
61	Cabeamento e acessórios diversos	Produtos (Patrimônio)	Unidade	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00
62	Suporte de mesa p/ Microfone bastão	Produtos (Patrimônio)	Unidade	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
63	Vara para iluminação cênica 4 metros c/ tomada e conexões	Produtos (Patrimônio)	Unidade	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
64	KIT de cabos e acessórios p/ instalação de iluminação cênica	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
65	Painel de LED tipo 1 (auditório)	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
66	Painel de LED tipo 2 (escada recepção)	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
67	Painel de LED tipo 3 (hall térreo)	Produtos (Patrimônio)	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
68	Painel de LED tipo 4 (salas de conferência)	Produtos (Patrimônio)	Unidade	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
69	Serviços de instalação, configuração, programação	Serviços	Serviços	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00
70	Serviços de Suporte Técnico	Serviços	Meses	36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
71	Serviços de operação assistida	Serviços	Meses	36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL						

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e à prestação do serviço, incluindo, mas não a

tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico das soluções deverá ser prestado diretamente pela CONTRATADA, com apoio do fabricante caso necessário, com vistas a promover o correto funcionamento das soluções.

Parágrafo primeiro. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados sem custos adicionais ao CONTRATANTE durante toda vigência do contrato.

Parágrafo segundo. Entende-se por suporte técnico todo auxílio, imediato ou programado que tem como prioridade manter a operacionalidade do sistema, bem como o atendimento de requisições solicitadas pelo SESC

Parágrafo terceiro. O suporte técnico deverá ser prestado em caso de falhas, dúvidas e/ou esclarecimentos de qualquer um dos produtos, módulos e programas referentes aos componentes da solução, no regime 8x5 todos os dias úteis da semana em horário comercial.

Parágrafo quarto. O suporte técnico deve corrigir o problema/incidente, seja ele de baixa, média e alta complexidade, em cada um de seus níveis de atendimento e suporte de acordo com o SLA estabelecido.

Parágrafo quinto. A abertura de chamados para suporte técnico deverá ser efetuada por correio eletrônico.

Parágrafo sexto. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ocorrer preferencialmente de forma remota, podendo o SESC solicitar atendimento presencial caso necessário.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico especializado nas soluções ofertadas.

Parágrafo oitavo. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe, encontra-se disposta no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 900XX/2025, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O prazo para a prestação do serviço de suporte técnico deve garantir a observância ao atendimento do seguinte Acordo de Níveis de Serviços (ANS) e sua Severidade: Alta, Média, Baixa, Informação

Parágrafo único. Os prazos de resposta, os indicadores, a periodicidade, método de medição e glosa estão detalhados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 900XX/2025, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

O serviço de operação assistida das soluções consiste na gestão, operação diária, suporte técnico, monitoramento, análise, projetos de melhorias e evolutivos dos itens contratados – Tabela 01 – Escopo de Fornecimento, parte integrante do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados mensalmente, no regime 08 horas x 05 dias da semana, com a abertura de Ordem de Serviço (OS) exclusiva para esse fim.

Parágrafo segundo. Durante toda a vigência do contrato, a equipe técnica da CONTRATADA realizará monitoramento constante para garantir que os sistemas permaneçam operando de forma eficiente. Isso inclui a identificação antecipada de possíveis problemas e a execução de manutenções preventivas para evitar interrupções.

Parágrafo terceiro. A operação assistida irá incluir ajustes periódicos e atualizações para manter as soluções em linha com as melhores práticas e com as evoluções tecnológicas.

Parágrafo quarto. Devem ser realizadas reuniões periódicas entre o fornecedor e o SESC para avaliar a eficácia das soluções e ajustar as estratégias conforme necessário.

Parágrafo quinto. Durante toda a vigência do contrato, o suporte técnico será disponibilizado de forma contínua, com uma equipe capacitada para resolver quaisquer problemas que surjam, garantindo a estabilidade e o desempenho da solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

O serviço de instalação deve contemplar a instalação, configuração, testes, e ativação de todos os serviços que foram ativados da Tabela 01 – Escopo de Fornecimento, parte integrante do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O Projeto Executivo de Instalação (PEI) deve prever:

a) Entrega do PEI em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão de cada Ordem de Serviço – OS.

b) Cronograma com todas as tarefas de implantação, suas dependências e os seus responsáveis, em conformidade com o Cronograma de Entrega, Execução e Pagamento.

c) Lista completa dos requisitos necessários para implantação da solução no ambiente do SESC, se necessário.

d) A utilização de softwares/firmware na versão mais recente que seja considerada estável pelo FABRICANTE.

e) Orientações e sugestões de eventuais ajustes nos equipamentos que serão integrados à solução, de acordo com as melhores práticas.

Parágrafo segundo. O projeto executivo deve conter:

a) Plano de instalação, configuração, testes e ativação da solução de acordo com as recomendações de melhores práticas do fabricante.

b) Diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles.

c) Plano de conexões de rede LAN ou WAN, caso aplicável.

Parágrafo terceiro. Fluxo de Aprovação do Projeto Executivo:

a) O CONTRATANTE aprovará o Plano de Implantação em até 5 dias úteis após a sua entrega.

b) A CONTRATADA terá até 5 dias úteis para ajuste no Plano de Instalação, caso este não seja aprovado pelo CONTRATANTE.

c) O CONTRATANTE aprovará o Plano de Implantação Ajustado em até 5 dias úteis após a sua entrega.

d) Devem ser realizadas configurações específicas a pedido do CONTRATANTE para atendimento aos requisitos de negócio.

e) O funcionamento das soluções deve ser validado pelo CONTRATANTE e qualquer erro na sua operação deve ser corrigido pela CONTRATADA.

f) Os prazos de execução devem estar em conformidade com o Cronograma de Entrega, Execução e Pagamento.

g) A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE o AS-BUILT do Projeto Executivo de Instalação – PEI.

Parágrafo quarto. Ao término do serviço de instalação deve ser criado um Relatório Técnico Detalhado (As-Built) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles.

b) Procedimento operacional detalhado com as etapas de implantação e detalhamento das configurações realizadas em cada componente da solução.

c) Informações pertinentes a posterior continuidade e manutenção da solução.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE CONHECIMENTO

Deverá ser fornecido treinamento de capacitação técnica das soluções ofertadas, sobre todos os aspectos de configuração, administração e suporte

Parágrafo único. O treinamento das soluções deverá ocorrer na forma presencial no SESC, com no mínimo os seguintes requisitos:

a) O ambiente de treinamento deve ser preparado pela CONTRATADA, com todos os softwares, recursos e materiais técnicos necessários para o adequado aprendizado pelos participantes.

b) O treinamento deverá contemplar questões teóricas e práticas (hands-on), sobre o funcionamento das soluções.

c) O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 2hrs e ser ministrado em até 6 (seis) turmas, em dias úteis a ser escolhido pelo CONTRATANTE.

d) A critério do CONTRATANTE, o treinamento poderá ter até 10(dez) participantes.

e) Deverá ser emitido certificado de participação a todos os participantes, contendo o conteúdo programático e a carga horária total, na conclusão do treinamento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos serão disponibilizados em entrega única. O local de entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ocorrer para o CONTRATANTE na nova sede administrativa do SESC localizado no Setor de Indústria e Abastecimento SIA Trecho 4, lotes 80/90 e 100/110, CEP 71.200-042.

Parágrafo primeiro. O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias após emissão do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras.

Parágrafo segundo. Os prazos de entrega serão contados da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail com a Ordem de Compras em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste., mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS;
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de vigência contratual, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia retida somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução 1593/2024;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

e) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

g) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

h) . Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; 22.9. Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto licitado em perfeitas condições de uso e instalação. Todos os produtos deverão ser novos e sem uso;

b) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas. O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos produtos por parte do CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, impostos e todas as despesas a eles inerentes;

d) Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pela Área Demandante. Observar as sanções previstas neste caso;

e) Fornecer o objeto licitado, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados no Termo de Referência, bem como disponibilizar os equipamentos e programas nas quantidades estimadas e especificadas no Apêndice I – Especificações Técnicas do Termo de Referência promovendo sua substituição/atualização quando necessário.

f) A inobservância ao disposto nas alíneas anteriores, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

g) Os produtos entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega;

h) Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a Contratada será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo CONTRATANTE;

i) Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da CONTRATADA;

j) A CONTRATADA será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega;

k) A reincidência na entrega de produtos em desconformidade sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato;

l) A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;

m) Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas técnicas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;

n) Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no OBJETO deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço;

o) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

p) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no Edital e seus Anexos, solicitação do CONTRATANTE, especificações, condições, prazo, locais e os termos da proposta ofertada, caso haja descontinuidade de produção do objeto oferecido, poderá ser entregue modelo atualizado sem ônus para o CONTRATANTE;

q) Cumprir as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

r) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

s) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

u) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos fornecidos;

v) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

w). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS, DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE PUBLICIDADE

Pertencem ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados que forem manipulados nos equipamentos e resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.

Parágrafo primeiro. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver previa autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter um responsável pelo projeto de implantação da solução, capaz de resolver questões técnicas e administrativas, o qual deverá ser o ponto de contato com a equipe do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O mecanismo formal de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará mediante emissão de correspondência com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA disponibilizará para abertura de chamados e-mail, número 0800 ou site as suas expensas para solicitação de substituição de peças ou equipamentos.

Parágrafo terceiro. A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Brasília), ou por sistema WEB/e-mail.

Parágrafo quarto. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe do CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento do(s) equipamento(s), inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

Parágrafo quinto. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) marca, modelo e número de série do(s) equipamento(s);
- b) problema observado;
- c) nome, telefone, e-mail do profissional do CONTRATANTE responsável pela solicitação;
- d) nível de severidade do chamado.

Parágrafo sexto. O fornecedor informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Gerente de Tecnologia da Informação - GETEC, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

Parágrafo primeiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos equipamentos entregues, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados

Parágrafo segundo. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do produto do contrato.

Parágrafo terceiro. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

Parágrafo quarto. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo quinto. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Parágrafo sexto. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo sétimo. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo oitavo. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo nono. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo décimo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em 90 (noventa) dias, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras.

Parágrafo primeiro. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Parágrafo segundo. Se durante o recebimento provisório, constatar-se que os produtos estão em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 30 (trinta) dias corridos ficando suspenso o prazo de recebimento definitivo. A despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Parágrafo quarto. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços de implantação, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Parágrafo quinto O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC. Deverá estar especificada, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais/faturas, bem como os documentos/relatórios, incluindo ANSs (Acordos de Níveis de Serviço) e glosas, que devem acompanhá-las, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, referente aos itens executados.

Parágrafo segundo. O cronograma de pagamento é o seguinte:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PRAZO MÁXIMO	% A PAGAR
1	Assinatura do contrato.	Dia D.	0%
2	Reunião Inicial e emissão de Ordens de Serviços.	D1= D + 15 dias.	0%
3	Entrega dos itens do objeto e emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), após conclusão e conferência da conformidade com o objeto contratado.	D2 = D1 + 90 dias.	85% do valor total da OS executada.

4	Instalação das soluções do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). O item de suporte técnico se iniciará com a emissão do TRD.	D3 = D2 + 90 dias	15% do valor total da OS executada.
5	Execução do item mensal de suporte técnico e operação assistida das soluções.	D4 = D3 + 30 dias e sucessivamente em ciclos de 30 dias.	100% do valor total da OS executada.

Parágrafo terceiro. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Parágrafo quarto. A documentação acima mencionada deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no parágrafo sexto, não haverá retenção de pagamento de etapa já concluída.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo primeiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo décimo segundo. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;

b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

Parágrafo único. A subcontratação dos serviços/dos fornecimentos pela CONTRATADA, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

a) Solicitar a imediata paralisação dos serviços/fornecimentos ou de parte deles;

b) Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;

c) Aplicar as penalidades previstas no contrato;

d) Solicitar a rescisão do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a Ordem de Compra – OC, limitado esse percentual a 10%(dez por cento); e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da OC, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - por inexecução parcial ou total:

a) Advertência;

b) Multa conforme de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado ou inexecução parcial, a Contratada será penalizada nos termos dos art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

a) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Sesc-AR/DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

b) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

c) Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

d) Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão; e

e) Assinar Termo de Termo de Confidencialidade e Sigilo;

f) na utilização de aplicações como VoIP, streaming de dados e Videoconferência, que requerem uma alta disponibilidade e baixa latência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos,

copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários

entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro A CONTRATADA se compromete a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

Parágrafo segundo. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no Sesc-AR/DF deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e gerenciado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

Parágrafo terceiro. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente

adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam reaproveitados fora do Sesc-AR/DF, os resíduos devem ser descaracterizados.

Parágrafo quarto. O material licitado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoCHS (Restriciton of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), CHUMBO (Pb), dentre outros.

Parágrafo quinto. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo primeiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRONTANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA